



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/10/2020	Proposição Medida Provisória Nº 1.005/2020
----------------------------------	---

Autor Deputado TÚLIO GADÊLHA	Nº do Prontuário
---	-------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutiva Global
--	--	--	--	---

EMENDA

Acrescente-se o parágrafo único ao Art. 4º da Medida Provisória nº 1.005/2020, na forma como se segue:

“Art. 4º

Parágrafo único. Aos indígenas será assegurado canal de comunicação direto com o Ministério Público Federal e com a Defensoria Pública para apresentação de denúncia em caso de abuso cometido por servidores públicos civis ou militares atuantes nas barreiras sanitárias.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A implantação das barreiras sanitárias estabelecidas na forma da Medida Provisória nº 1.005/2020 devem atender fundamentalmente os interesses dos indígenas residentes nas comunidades.

Tendo em vista, porém as tensas disputas territoriais que vêm se ampliando nos últimos anos, em torno da defesa da demarcação das terras indígenas, da proteção contra incêndios criminosos e contra o garimpo e mineração ilegais, faz-se necessário assegurar um canal de comunicação direto entre os indígenas e o Ministério Público Federal, assim como a Defensoria Pública, ambos órgãos integrantes da Sala de Situação, criada com intuito de auxiliar os gestores na tomada de decisões, conforme determinado na ADPF 709 MC/DF. Por meio desses canais, será possível realizar o controle social sobre os agentes públicos destacados compor a barreira sanitária, prevenindo ações que dificultem aos indígena a defesa do território e dos recursos naturais necessários à sua subsistência.

Deputado TÚLIO GADÊLHA
PDT-PE

